



LEI Nº 5.142/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

**EMENTA**: Autoriza 0 Município Garanhuns, por intermédio do Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à Associação dos Deficientes Visuais do Meridional de Pernambuco ADVAMPE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob 04.687.054/0001-28. outras dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, à Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco - ADVAMPE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.687.054/0001-28, o seguinte imóvel: 1) com Área de 1.022,06 m² (Um mil e vinte e dois, virgula seis metros quadrados), Equipamento Comunitário Lote 13A - Quadra N - Loteamento Lacerdópolis Ampliação - Bairro Novo Heliópolis - Garanhuns - PE, Perímetro - 98,00m, com Coordenadas geográficas UTM 24L - 779846.00mE - 9018878.00mS. Partindo-se do "P0" situado no vértice entre o lote 12 e lote 13A, no leito da Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, com azimute de 20°00'00" a uma distância de 24.00m e confrontando-se com o leito da Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, encontramos o ponto "P1"; situado no vértice entre o lote 13A e o lote 13B; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 25,00m e confrontando-se com o lote 13B; encontramos o ponto "P2"; situado no prolongamento do lote 13A; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 24,00m e confrontando-se com o lote 13B. encontramos o ponto "P3"; situado no vértice entre os lotes 11, 12, 13B e 13A; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 25,00m e confrontandose com o lote 12, encontramos o ponto "P0" inicio de partida do presente levantamento com um perímetro de 98,00m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00'00" e obtendo assim uma área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), conforme documentos expedidos pelas Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. O terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em R\$ 216.887,70 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).









- Art. 2º O terreno dominical a ser doado, se destinará exclusivamente a edificação das dependências da à Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco - ADVAMPE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.687.054/0001-28, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de reversão, observadas ainda as sequintes restrições, que deverá ocorre no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor do Donatário, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município.
- § 1º As lacunas observadas na legislação em tela, serão preenchidas de forma subsidiária pelas normativas da Lei Municipal nº 4.062 de 17 de outubro de 2014 e a Lei Municipal nº 4.985 de 17 de outubro de 2022.
- § 2º Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, §4º, da Lei 8.666/1993, face a implantação pelo Donatário de infraestrutura de relevante interesse público no município, conforme certidão da Secretaria de Planejamento e Gestão do município.
- Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.
- § 1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.
- § 2º Após a efetivação da doação, o Donatário obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.
- Art. 4° Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco - ADVAMPE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.687.054/0001-28, donatário:
- I a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;
- II o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos:
- III a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes. respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.
- Parágrafo único. A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação à Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco - ADVAMPE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.687.054/0001-28, dos pertinentes motivos e análise pelo Poder Executivo em conjunto com Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.
- Art. 5º Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.







- **§ 1º** Caso à Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco ADVAMPE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.687.054/0001-28, Donatário, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Doador.
- § 2º A efetivação da garantia que trata o §1º do art. 4º desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.
- **Art. 6°** A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se à Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco ADVAMPE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.687.054/0001-28, Donatário:
  - I dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
  - II não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
  - III não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.
- § 1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco ADVAMPE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.687.054/0001-28, Donatário o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- § 2º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, à Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco ADVAMPE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.687.054/0001-28, donatário e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.
- Art. 7º Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, da Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco ADVAMPE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.687.054/0001-28.
- **Art. 8°** Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco ADVAMPE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o n° 04.687.054/0001-28, Donatário.
- Art. 9° Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial as Leis 3.815/2011 e 4.423/2017.







Palácio Celso Galvão, em 08 de dezembro de 2023.

SWALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito



Publicado por: Nicole Borges Código Identificador:F66D1662

### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.142/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que específica à Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco - ADVAMPE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.687.054/0001-28, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, à Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco - ADVAMPE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.687.054/0001-28, o seguinte imóvel: 1) com Área de 1.022,06 m² (Um mil e vinte e dois, virgula seis metros quadrados), Equipamento Comunitário Lote 13A – Quadra N – Loteamento Lacerdópolis Ampliação – Bairro Novo Heliópolis – Garanhuns – PE, Perímetro – 98,00m, com Coordenadas geográficas UTM 24L – 779846.00mE – 9018878.00mS. Partindo-se do "P0" situado no vértice entre o lote 12 e lote 13A, no leito da Rua lidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, com azimute de 10'00" a uma distância de 24,00m e confrontando-se com o leito cua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, encontramos o lo "P1"; situado no vértice entre o lote 13A e o lote 13B; partindo-

The Description of the Positive of the Positiv

Parágrafo único. O terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em R\$ 216.887,70 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).

- Art. 2º O terreno dominical a ser doado, se destinará exclusivamente a edificação das dependências da à Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco ADVAMPE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.687.054/0001-28, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de reversão, observadas ainda as seguintes restrições, que deverá ocorre no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor do Donatário, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município.
- § 1º As lacunas observadas na legislação em tela, serão preenchidas de forma subsidiária pelas normativas da Lei Municipal nº 4.062 de 17 de outubro de 2014 e a Lei Municipal nº 4.985 de 17 de outubro de 2022.
- § 2º Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, §4º, da Lei 8.666/1993, face a implantação pelo Donatário de infraestrutura de relevante interesse público no município, conforme certidão da Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

- Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.
- § 1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.
- § 2º Após a efetivação da doação, o Donatário obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.
- Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco ADVAMPE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.687.054/0001-28, donatário:
- I-a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;
- II o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;
- III a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

Parágrafo único. A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação à Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco - ADVAMPE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.687.054/0001-28, dos pertinentes motivos e análise pelo Poder Executivo em conjunto com Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

- **Art. 5º** Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.
- § 1º Caso à Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco ADVAMPE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.687.054/0001-28, Donatário, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Doador.
- § 2º A efetivação da garantia que trata o §1º do art. 4º desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.
- **Art. 6º** A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se à Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco ADVAMPE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.687.054/0001-28, Donatário:
- I dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
   II não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
   III não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.
- § 1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco ADVAMPE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.687.054/0001-28, Donatário o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- § 2º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá

exigir, à Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco - ADVAMPE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.687.054/0001-28, donatário e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

- Art. 7º Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, da Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco - ADVAMPE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.687.054/0001-28.
- Art. 8º Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco - ADVAMPE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.687.054/0001-28, Donatário.
- Art. 9º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial as Leis 3.815/2011 e 4.423/2017.

Palácio Celso Galvão, em 08 de dezembro de 2023.

# SIVALDO RODRIGUES ALBINO

eito

Publicado por: Nicole Borges

Código Identificador:3376A3B2

Código Identificador:3376A3B2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.141/2023

TAUTORIA: Chefe do Poder Executivo Municipal

SEMENTA: Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel

Due especifica à empresa Max Truck Industria e Comercio de Pecas e Due especifica à empresa Max Truck Industria e Comercio de Peças e Serviços de Manutenção Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrito no CNPJ sob o nº 04.858.127/0001-05, para instalação de uma unidade de produção e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, à empresa Max Truck Industria e Comercio de Peças e Serviços de Manutenção Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.858.127/0001-05, o seguinte imóvel: 1) com Área de 4.840,00 m² (quatro mil, oitocentos e quarenta metros quadrados), Equipamento Comunitário Lote 01-R - Quadra 67 -Loteamento André Luiz (Célula Industrial Empresarial Logística Aplicada - CIELA) - Rua 15 - Bairro Dom Hélder Câmara -Garanhuns - PE, com Coordenadas geográficas - UTM 24L -775293.00mE - 9019634.00 mS. Partindo-se do "P0" situado no vértice do terreno entre a Rua Y e a Rua 15, com rumo de 19º00'00" Noroeste, a uma distância de 44,00m e confrontando-se com o leito da Rua 15, encontramos o ponto "P1", situado no vértice do terreno entre a Rua 15 e a Rua Z; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 110,00m e confrontando-se com a Rua Z, encontramos o ponto "P2"; situado no vértice do terreno entre a Rua Z e a Rua 13; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 44,00m e confrontando-se com o leito da Rua 13; encontramos o ponto "P3"; situado no vértice do terreno entre a Rua 13 e a Rua Y; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 110,00m e confrontando-se com o leito da Rua Y, encontramos o ponto "P0", inicio de partida do

presente levantamento com um perímetro de 308,00m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00'00" e obtendo assim uma área de 4.840,00 m² (quatro mil, oitocentos e quarenta metros quadrados), conforme documentos expedidos pelas Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo Único. O terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município -SEPLAG, em R\$ 597.527,04 (Quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e quatro centavos).

- Art. 2º. O terreno dominical a ser doado, se destinará exclusivamente a edificação das dependências da à empresa Max Truck Industria e Comercio de Peças e Serviços de Manutenção Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.858.127/0001-05, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de reversão, observadas ainda as seguintes restrições, que deverá ocorre no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor do Donatário, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município.
- § 1º As lacunas observadas na legislação em tela, serão preenchidas de forma subsidiária pelas normativas da Lei Municipal nº 4.062 de 17 de outubro de 2014 e a Lei Municipal nº 4.985 de 17 de outubro de 2022.
- § 2º Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, §4°, da Lei 8.666/1993, face a implantação pelo Donatário de infraestrutura de relevante interesse público no município, conforme certidão da Secretaria de Planejamento e Gestão do município.
- Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.
- § 1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.
- § 2º Após a efetivação da doação, o Donatário obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.
- Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes encargos à empresa Max Truck Industria e Comercio de Peças e Serviços de Manutenção Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.858.127/0001-05, donatário:

 I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;

II - o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

 III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

Parágrafo único. A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação à empresa Max Truck Industria e Comercio de Peças e Serviços de Manutenção Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.858.127/0001-05, dos pertinentes motivos e análise pelo Poder Executivo em conjunto com Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

- Art. 5º Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.
- § 1º Caso à empresa Max Truck Industria e Comercio de Peças e Serviços de Manutenção Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado,